



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

NOTA Nº 293/2013/PF-FUA/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23105.035569/2013

INTERESSADA: Fundação Universidade do Amazonas (Coordenação Administrativa do Instituto de Computação da UFAM)

ASSUNTO: Consulta acerca de documentação que deve instruir processos de estágio probatório de docentes.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Por meio do Ofício nº 299/2013-IComp/UFAM, a Coordenadora Administrativa do Instituto de Computação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, indaga a esta Procuradoria Federal acerca da necessidade de anexar, aos processos de avaliação de estágio probatório de docentes, cópias de Planos de Ensino, de Planos Individuais de Trabalho (PITs) e de Relatórios Individuais de Trabalho (RITs).
2. Embora antecipando a compreensão de que a legislação da UFAM aplicável ao estágio probatório dos professores não prevê a exigência em destaque, menciona a consulente que a dúvida surgiu em razão das constantes solicitações, por parte da Comissão Permanente de Pessoal Docente, de juntada dos documentos antes citados aos processos de estágio probatório.
3. Designado por V. Sa. para oferecer a orientação cabível, entendo assistir razão à consulente, quanto à **inexistência de norma impondo que Planos de Ensino, PITs e RITs instruem os processos de avaliação de estágio probatório de docentes**. O procedimento dessa avaliação, internamente regulado pela Resolução nº 012/1992-CONSAD, prevê, na verdade, além de um plano individual de estágio (que não se confunde com o PIT), a elaboração, ao final de cada semestre, de **relatório de atividades realizadas** (inconfundível com o RIT).
4. Convém esclarecer que os PITs e RITs são necessários apenas para fins de progressão funcional, nos termos da Resolução nº 014/2008-CONSUNI. Entendo, ademais, que tais documentos poderiam eventualmente alimentar ou até mesmo suprir o relatório de atividades para fins de estágio probatório, de que trata a Resolução nº 012/1992-CONSAD. Isso ficaria, porém, a critério do docente e de seu orientador, não havendo, de qualquer forma, respaldo para que a CPPD exija documentação não prevista na norma aplicável.

À consideração superior.

Acompanho o entendimento firmado na presente **NOTA**, que bem esclarece a dúvida suscitada no documento que inaugura o processo.

À Coordenadora Administrativa do Instituto de Computação.

Em 26.12.2013

Jayme Roberto C. Indio de Maués

Procurador-Chefe - PF/PGF/FUA

Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, Centro Administrativo – Coroado
CEP 69.077-000 Manaus (AM) Telefone/fax: (92) 3305-1499 Endereço eletrônico: procuradoria@ufam.edu.br

Manaus, 23 de dezembro de 2013.

André Cheik Bessa

Procurador Federal

Mat. SIAPE nº 1263459